



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA – SIN

CONTRATO Nº 006/2020 - SIN

CONTRATO DE OBRA, DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E A EMPRESA MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO E AO PÂNICO E REFORMA DOS LEITOS PARA RECEBIMENTO DAS UTI'S DO HOSPITAL RAFAEL FERNANDES, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.241.754/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Centro, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu secretário, o **Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 181.719 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.216.484-53, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3.660, Bloco 1.101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-380, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Condomínio West Park Boulevard, Casa F-9, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, e do outro lado a empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00, com sede na Av. Amintas Barros, nº 3700, Edifício Corp. Tower Center, Sala 109, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-810, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 2101750651 – CREA/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.717.684-40, residente e domiciliado na Rua Júlio César de Andrade, nº 75, LT 24, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.091-190, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, ao estabelecido no **Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2020 – CPL/SIN** e todas as disposições constantes no **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86 - SIN**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.064-901
(84) 3232-1610/3232-1611 – sin@rn.gov.br – www.sin.rn.gov.br
Contrato nº 006/2020 - SIN
Página 1 de 15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO E AO PÂNICO E REFORMA DOS LEITOS PARA RECEBIMENTO DAS UTI'S DO HOSPITAL RAFAEL FERNANDES, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86 - SIN** e na **Dispensa de Licitação nº 007/2020 - CPL/SIN**, cujos anexos, proposta e demais documentos integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

- 3.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:
- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2020 – CPL/SIN e seus anexos;
 - b) Documentos de habilitação e proposta de preços da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados;
 - c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - d) Cronograma físico-financeiro de metas estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. As partes firmam o presente contrato com respaldo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação, em razão do estado de calamidade pública sancionado através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, e em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2020 - CPL/SIN**, devidamente formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 200.354,01 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com os preços de mercado, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.





5.2. Os quantitativos da **RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO E AO PÂNICO E REFORMA DOS LEITOS PARA RECEBIMENTO DAS UTI'S DO HOSPITAL RAFAEL FERNANDES, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN**, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Classificação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 24131** - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; **Subação: 325201** - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; **Fonte de Recurso: 0.1.67.000000** - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **Natureza da Despesa: 33.90.39.16** - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras seguirá conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte do **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato, será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, e o de execução das obras será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados, também, da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

7.1.2. **Parágrafo Segundo.** As obras devem iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação de multas, na forma do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta**.

7.1.3. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

7.1.4. **Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o



instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na **Cláusula Décima Quarta** do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado conforme §1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. **Parágrafo Quinto.** O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Os prazos de vigência e execução poderão ser suspensos, nos termos do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que identificada a necessidade por parte do corpo técnico especializado da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN**, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no Processo Administrativo.

9.1.1. **Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que poderá a **CONTRATADA**, igualmente, solicitar a paralisação contratual com a consequente suspensão dos prazos de vigência e execução, desde que fato superveniente venha a ser identificado durante a execução do contrato e haja concordância do fiscal do contrato, bem como anuência da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do contrato a empresa apresentará uma garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 10.017,70 (dez mil, dezessete reais e setenta centavos)**, sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8666/93.

10.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. **Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a

providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

- 10.1.4. **Parágrafo Quarto.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 10.1.5. **Parágrafo Quinto.** Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia não será restituída e constituirá receita da **CONTRATANTE**.
- 10.1.6. **Parágrafo Sexto.** Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das disciplinadas no processo que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
- a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item “d” da cláusula terceira;
 - b) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
 - c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
 - d) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - e) Obedecer às normas e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86 - SIN** e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
 - f) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
 - h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - i) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
 - j) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
 - l) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
 - m) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
 - n) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da contratação
 - o) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.
- 11.1.1. **Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência prevista no processo.
- 11.1.2. **Parágrafo Segundo.** Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da **CONTRATANTE**, de modo que a subcontratação não altera as obrigações da **CONTRATADA** e uma vez aprovada só poderá ser feita de forma parcial, não englobando todo o objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 12.1. A execução das obras de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, formalmente designado pela Autoridade Superior.

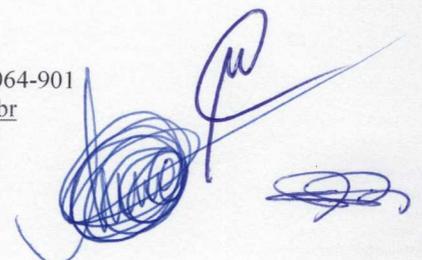
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



- 13.1. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, formalmente designado pela Autoridade Superior.
- 13.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**.
- 13.1.2. **Parágrafo Segundo.** Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da **CONTRATANTE**:
- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
 - Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
 - Garantir à **CONTRATADA**, acesso às suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS MORATÓRIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais participantes convocados nos termos do art. 64, §2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.1.1. **Parágrafo Primeiro.** As multas a que se refere o *caput* incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas diretamente à **CONTRATADA** ou judicialmente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato devendo ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, com base em informações fornecidas pela interveniente.
- 14.1.2. **Parágrafo Segundo.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;





- b¹) caso a empresa contratada não inicie a execução dos serviços até o 10º dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;
- b²) para o atraso na execução dos serviços de acordo com os percentuais previstos a cada mês (30 dias) no Cronograma Físico-financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, sendo este, parte integrante deste Contrato, considerando o prazo de execução dos serviços, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso seja aferido, pelo fiscal do Contrato. Ocorrendo aditivo de prazo com Cronograma Físico de Metas ajustado, considera-se o prazo máximo aquele fixado no referido aditivo;
- b³) nas demais situações, cabendo aplicação de multa, o percentual será apurado de acordo como limite estabelecido nesta alínea e com a gravidade da infração apurada pela autoridade superior.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.
- 14.1.3. **Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 14.1.4. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **CONTRATANTE** optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação das propostas apresentadas nos autos do **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 14.1.5. **Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultado **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 15.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-

financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
 - b) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
 - c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
 - d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
 - e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
 - f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
 - g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
 - h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
 - i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.
- 15.1.1. **Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;
- 15.1.2. **Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA**, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:
- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
 - b) Matrícula CEI da obra;
 - c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
 - d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;



- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da **CONTRATADA**;
 - g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
 - h) Caso a **CONTRATADA** seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.
- 15.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade, do Fiscal do Contrato, de que trata a **Cláusula Décima Terceira**.
- 15.1.4. **Parágrafo Quarto.** Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, bem como poderá aplicar as multas a seguir:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 15.1.5. **Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente nacional.
- 15.1.6. **Parágrafo Sexto.** As faturas serão mensais e/ou quinzenais, com valores decorrentes de medições mensais e/ou quinzenais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.
- 15.1.7. **Parágrafo Sétimo.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.
- 15.1.8. **Parágrafo Oitavo.** Somente será paga a medição final após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do Art. 79, I da Lei 8.666/93:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.1. **Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- 16.1.2. **Parágrafo segundo.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.
- 16.1.3. **Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.4. **Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “k” e “l” do **parágrafo primeiro**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.1.5. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

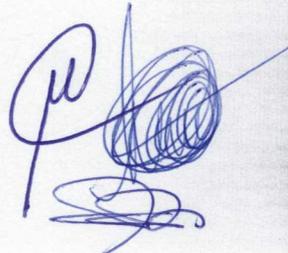
17.1. O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da **CONTRATADA**, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias** após o termo provisório e se tiverem sido atendidas as reclamações da **CONTRATANTE** referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados em qualquer serviço pertinente ao objeto contratado, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços - COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);





- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. **Parágrafo Único.** A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações constante do **Processo Administrativo nº 02210300.000043/2020-86 - SIN**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- 19.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 19.1.2. **Parágrafo Segundo.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.



- 19.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da **CONTRATADA** a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano
- 19.1.4. **Parágrafo Quarto.** O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ADITAMENTOS

- 20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.1.1. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, permite-se a extrapolação desse limite legal, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais e qualitativas de contratos de obras e serviços, desde que observados os princípios da economia, eficiência, finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do **CONTRATANTE** privado, bem como observados cumulativamente os seguintes pressupostos:
- a) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - b) Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
 - c) Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - d) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - e) Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - f) Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo)

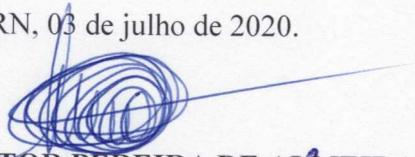
a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

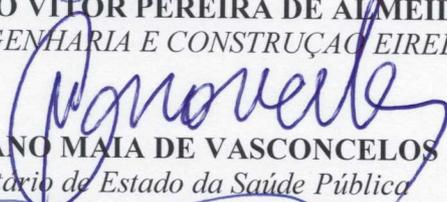
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

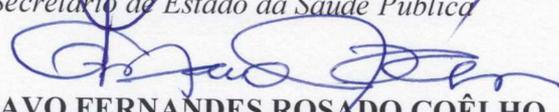
21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

21.1.1. **Parágrafo único.** E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 03 de julho de 2020.


MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA
MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI


CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública


GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TESTEMUNHAS

Nome : Elizabeth Elizandra de Sena Sebastião
CPF : 06.644.684-67

Nome : Mário da Conceição de Souza
CPF : 285.434.404-91

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.713 NATAL, 17 DE JULHO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE/DSPMRN
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA PESQUISA MERCADOLÓGICA
Processo nº 01510161.000067/2020-75
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, visando a contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raios X (marca VM) instalados no Hospital Central Cel Pedro Germano/HCCPG e Centro Clínico Cel Passos/CCCP convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços destinadas à deflagração de processo licitatório nas condições especificadas no Projeto Básico que encontra-se disponível no Setor de Compras/DSPMRN. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail compraspdm@rn.gov.br. Os interessados deverão apresentar suas propostas até dia 24/07/2020 às 17 horas, via e-mail para compraspdm@rn.gov.br juntamente com os documentos relacionados no item 8 do Projeto Básico.
Samuel Silva Santos, Cb PM
Setor de Compras/DSPMRN
Natal/RN, 16 de julho de 2020

Corpo de Bombeiros Militar

Aviso nº 12/2020-CBM - DAG - CPL/CBM - CMDO GERAL/CBM
Natal, 16 de julho de 2020.
3º AVISO AO PE Nº 004/2020 - Republicação de Edital Nº DA LICITAÇÃO: 824926
PREGÃO ELETRÔNICO: PE nº 004/2020 - CBMRN.
PROCESSO Nº: 08810116.000914/2019-43
OBJETO: Aquisição de material (permanente) do tipo Armário e Beliche para suprir necessidade de todas as unidades do CBMRN.
TIPO: Menor preço por lote.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 h do dia 17/07/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08 h do dia 04/08/2020, momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.
INÍCIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): às 09 h do dia 04/08/2020.
LOCAL: www.licitacoes.com.br
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.
ME/EP/COOP: Exclusivo.
O pregoeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, designado através da Portaria nº 233/2020 - GAB CMDO, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.655, de 29 de abril de 2020, avisa aos interessados que no dia 04/08/2020, às 08h00, horário de Brasília/DF, será aberta sessão pública para disputa do Pregão Eletrônico acima disciplinado. Informamos ainda, que o Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br, no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte www.licitacoes.com.br e no <http://licitacoes.mn.gov.br/licitacoes>. O credenciamento das interessadas se dará junto às agências do Banco do Brasil. Dívidas acerca do site licitacoes e ligar para o 3003-0500 (Capitais e regiões metropolitanas) ou para o 0800-7290500 (demais localidades). Para demais informações, disponibilizamos o contato através do e-mail: cpl_cbmrn@hotmail.com ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, ou ainda nos telefones (84) 3232-6871 e 98138-1482 (Whatsapp), no horário local de 08 às 13 horas.
RAPHAEL FRANCO CAVALCANTE - CAP QOCBEM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC
PROCESSO SEI: 00410026.686/2019-09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - CPL/SEEC
AVISO DE IMPUGNAÇÃO E RESULTADO
O Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação da SEEC, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições, torna público que a Empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI, CNPJ nº 20.476.731/0001-15, impetrou tempestivamente impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico 14/2020, onde não foi dado provimento e as razões do resultado constam anexadas aos autos.
Natal/RN, 16 de julho de 2020
Laudo Esdra Pereira Batista
Presidente da CPL/SEEC, em Substituição Legal.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018-FUERN
Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN (08.258.295/0001-02) e Pedro Fernandes Dutra (011.366.074-04). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2018-FUERN, destinado à locação de imóvel urbano para funcionamento da Residência Universitária da UERN na cidade de Assu/RN, situada à Rua: João Pereira da Silva, nº 47, Centro, Assu/RN, de propriedade do Sr. Pedro Fernandes Dutra. Vigência: 01 de dezembro de 2020, expirando sua validade em 30 de novembro de 2021. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) Fundamento legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto (638.740.914-49)/Presidente da FUERN e Pedro Fernandes Dutra (011.366.074-04)/locador. Testemunhas: Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88) e José Victor Pinheiro Azevedo (CPF nº 051.464.504-04). Mossoró-RN, 16 de julho de 2020.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Atendidas as exigências legais e dispositivos previstos pelo Edital nº 006/2020-SIN/CONCORRÊNCIA e, em conformidade com as atribuições que nos são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e demais atribuições legais pertinentes, HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da presente licitação, onde, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu, foi declarada vencedora a licitante "Construtora Luiz Costa LTDA", com valor apresentado na proposta de R\$ 21.643.463,64 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para execução das obras do Pró-Transporte e Conclusão dos acessos à Ponte Newton Navarro na Zona Norte de Natal/RN, para conclusão dos seguintes trechos: Eixo 01 (Moema Tinoco), subtrecho da Av. Moema Tinoco, compreendido entre a rotatória da entrada de Genipabu (RN 304) e a rotatória da Av. Tocantina e Eixo 02 (Fronteiras), subtrecho compreendido entre a rotatória da Av. Tocantina e o Viaduto das Fronteiras.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210300.000043/2020-86 - SIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - CPL/SIN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAF) E A EMPRESA MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)
OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO E AO PÂNICO E REFORMA DOS LEITOS PARA RECEBIMENTO DAS UTIS DO HOSPITAL RAFAEL FERNANDES, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN
VALOR: R\$ 200.354,01 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Subação: 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natal/RN, 03 de julho de 2020
MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA
MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte- DER

Resumo do Apostilamento nº 009/2020 ao Contrato de Empreitada nº 005/2016.
Partes: DER/RN e a firma: Potiguar Construtora Ltda. RESOLVE, nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas nos autos em tela, com a permissibilidade contida no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, APOSTILAR a adequação da Dotação Orçamentária no valor de R\$ 3.445.964,99 (Três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 2020 do Contrato de Empreitada nº 005/2016, de acordo com os cálculos colacionados aos autos, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, pago através da Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.782.4009.169301 - Conservação de Rodovias; Elemento de Despesa: 449051.05 - Obras de infraestrutura rodoviárias; Fonte de Recurso: 102 - Recursos da CIDE. Autorização Competente: Processo nº 03310033.000207/2020-52. Data e Assinaturas: 16/07/2020. Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN
Publique-se.
Natal/RN, 16 de julho de 2020.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Resumo do Apostilamento nº 010/2020 ao Contrato de Empreitada nº 005/2019.
Partes: DER/RN e a firma: FEC Construções Ltda. RESOLVE, nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas nos autos em tela, com a permissibilidade contida no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, APOSTILAR a adequação da Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1.360.903,90 (Um milhão trezentos e sessenta mil novecentos e três reais e noventa centavos) para o exercício de 2020 do Contrato de Empreitada nº 005/2019, de acordo com os cálculos colacionados aos autos, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, pago através da Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.782.4009.169301 - Conservação de Rodovias; Elemento de Despesa: 449051.05 - Obras de infraestrutura rodoviárias; Fonte de Recurso: 102 - Recursos da CIDE. Autorização Competente: Processo nº 03310033.000213/2020-18. Data e Assinaturas: 16/07/2020. Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN.
Publique-se.
Natal/RN, 16 de julho de 2020.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo nº 04110017.000115/2020-17. Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2020. PARTICIPES: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e Procuradoria Geral do Município de Natal. OBJETO: Cessão dos direitos de uso das ferramentas de pesquisas de documentos: Rede de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-REDESIM/SIGFACIL de propriedade da JUCERN, com o objetivo de modernizar e dar celeridade às diligências, oportunizando o acesso direto das informações constantes nesta plataforma digital. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Procurador Geral da PGM NAATAL/RN.
Natal/RN, 16 de julho de 2020.
Carlos Augusto de Paiva Maia
Presidente da JUCERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 038/2020
Processo Administrativo nº 00210062.000783/2020-00
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Cessionária: Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Emprestimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 31 de março de 2021
Data de Assinatura: 15 de julho de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Alaaco José Pessoa de Azevedo Júnior pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 038/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT	TOMBO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Guarda-chuva volante 4 guardas 400 x 500 x 630 original	00210038.0070 88.2019-24	50	19315 a 19364	404,57	20.228,50
02	Meia rua 1200 x 600 x 740 original	00210038.0070 88.2019-24	50	19365 a 19314	316,09	15.804,50
03	Cadeira giratória sem apoio braços 30x20x15	00210038.0071 30.2019-15	50	19876 a 19925	600,00	30.000,00
-	TOTAL GERAL	-	-	-	-	66.033,50

AVISO DE REINÍCIO
Considerando o teor do processo administrativo de nº 00210038.006867/2019-115, especialmente a justificativa e solicitação da fiscal do contrato, determino o reinício da obra do contrato nº 137/2016, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, celebrado com AR PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.761.454/0001-08.
Publique-se. Cumpra-se.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRJ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/PSA/2016
Processo nº 00210068.000827/2020-33
Processo Original nº 0405/2016-1
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação Comunitária dos Produtores Rurais dos Sítios Lagoa do Airoz e Bom Sucesso
Município Doutor Severiano/RN
Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objetivo - Prorrogação de Prazo
Data: 16 de julho de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Antonia Celia Carlos Oliveira - Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/PINS/2018
Processo Original 231755/2017-7
Processo nº 00210067.000823/2020-65
Espécie: Convênio Nº 010/PINS/2018
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Santana Município: Caruabas/RN
Interviente: SAPE - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.
Data: 03 de julho de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente, César Káio de Moraes - Proponente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/PINS/2018
Processo nº 00210067.000897/2020-00
Processo Original nº 246698/2017-1
Espécie: Convênio Nº 034/PINS/2018
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.